

II — Sócios da Categoria "B" — mensalidade correspondente a 2% dos vencimentos de 3.º sargento.
III — Sócios da Categoria "C" — mensalidade correspondente a 2% dos vencimentos de soldado recruta.

Parágrafo 1.º — Quando a pensão percebida na Caixa Beneficente da Força Pública, pelos beneficiários admitidos ou pertencentes ao quadro social nos termos deste Regulamento, não atingirem os vencimentos da categoria social a que pertencem, a sua contribuição mensal será cobrada na base de 2% sobre o montante da pensão recebida.

Artigo 2.º — Ao referido artigo 89 fica acrescentado o seguinte parágrafo:

Parágrafo 4.º — Entende-se por "vencimentos", para o efeito do disposto no artigo 89, o valor da referência numérica e das gratificações de caráter geral e permanente, estabelecidas por lei.

Artigo 3.º — O artigo 116 do mesmo Regulamento passa a ter a seguinte redação:

Artigo 116 — Quando postos exclusivamente à disposição da Cruz Vermelha, os funcionários públicos, civis e componentes do serviço ativo da Força Pública não farão jus a gratificações ou a quaisquer outras vantagens pecuniárias, salvo casos especiais, a juízo do C.D., mediante proposta da Diretoria.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de agosto de 1964.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 28 de outubro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Cantídio Nogueira Sampaio

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de novembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 43.985-C, DE 28 DE OUTUBRO DE 1964

Concede o título de "Bombeiro Honorário" de acordo com o que preceitua o Decreto n. 31.186, de 8 de março de 1958

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido o título de "Bombeiro Honorário" ao Senhor Stephen Mandell, industrial norte-americano e oficial honorário do Corpo de Bombeiros da cidade de Nova Iorque, profundo conhecedor da técnica de prevenção contra incêndios e que muito contribuiu para o incremento das relações entre as duas Corporações, a de Nova Iorque e a Força Pública do Estado de São Paulo, que proporcionou ao Corpo de Bombeiros de São Paulo meios de aprimorar os seus conhecimentos através de curso de bombeiros para oficiais na Universidade de Porto Rico.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 28 de outubro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Cantídio Nogueira Sampaio

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de novembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 44.027, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

Aprova as condições para os serviços de baldeação referentes aos despachos via Agudos, no tráfego mútuo entre a Estrada de Ferro Sorocabana e a Companhia Paulista de Estradas de Ferro

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas as seguintes condições para os serviços de baldeação referentes aos despachos Via Agudos, no tráfego mútuo entre a Estrada de Ferro Sorocabana e a Companhia Paulista de Estradas de Ferro:

I — Cobrança da taxa de Cr\$ 600,00 por tonelada (inclusive a quota de previdência de 8% destinada ao IAPFESP), com o mínimo de Cr\$ 30,00 por despacho.

II — Limite máximo de 200 quilos por volume, para cargas ou encomendas (inclusive valores e animais das tabelas D-1 e D-2)

III — Não serão aceitos despachos de animais soltos, como encomenda ou carga, pela via considerada.

IV — Fica facultado à Estrada a cobrança do dobro da taxa acima estipulada quando se tratar de mercadorias fétidas, repugnantes e de difícil manuseio.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 4 de Novembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Dagoberto Salles

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de Novembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 44.028 DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a extinção de cargo do Quadro da Secretaria dos Transportes

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista as Leis n. 2627, de 20-1-54 e 4.190, de 26-9-57 combinadas com o artigo 7.º do Decreto n. 42.845, de 27-12-63,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinto nos termos do inciso I do Artigo 19 da "C.L.F.", 1 (um) cargo de Engenheiro Ref. "67" da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes, lotado na Diretoria de Viação, considerado excedente e vago em virtude da aposentadoria de Altair Branco.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 4 de Novembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Dagoberto Salles

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de Novembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 44.029, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sobre instalação de Museu Histórico e Pedagógico em Araçatuba

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e,

Considerando que o município de Araçatuba reúne condições para instalação de um Museu Histórico e Pedagógico em sua sede, conforme informou o Serviço de Museus Históricos;

Considerando que o referido museu deverá integrar a rede de museus históricos e pedagógicos nos termos da legislação vigente;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Araçatuba de conformidade com o expediente 2894-64, se propõe a oferecer local condigno para instalação e funcionamento do referido museu,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Educação autorizada a instalar, na cidade de Araçatuba, o Museu Histórico e Pedagógico Marechal Rondon.

Artigo 2.º — O Museu Histórico e Pedagógico Marechal Rondon, de Araçatuba, integrará a rede de museus históricos e pedagógicos, subordinando-se à legislação e regulamento que disciplinam a instalação e funcionamento desses museus.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 4 de novembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Ruy Marcelo Gomes Pinto

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de novembro de 1964

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.030, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1964

Altera a redação do artigo 1.º do Decreto n.º 43.104, de 28 de fevereiro de 1964

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A letra "b", do número 1, do artigo 1.º, do Decreto n.º 43.104, de 28 de fevereiro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) — os Diretores das Divisões de Propaganda e Orientação de Controle Técnico do Departamento de Assistência ao Cooperativismo".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 5 de novembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Antônio José Rodrigues Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de novembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 44.031, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. a funções que especifica e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista os pareceres favoráveis, de ns 281, 285, 286, 289, 307 e 313-64, da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (R.T.I.) a que se refere a Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se às seguintes funções, da Agricultura:

a) — 1 (uma) função de Veterinário, extranumerário mensalista, referência "53", exercida pelo sr. Luiz Benito Gambini;

b) — 4 (quatro) funções de Biologista, extranumerário mensalista, referência "53", exercidas pelos srs. Heloisa Maria Godinho; Ronaldo Mario Barbosa da Silva; Helio Ladislau Stempniewski e Débora Lewin Plut; e

c) — 1 (uma) função de Químico, extranumerário mensalista, referência "53", exercida pela sra. Mithine Takino.

Artigo 2.º — Os servidores referidos no artigo anterior ficam sujeitos ao R.T.I., a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 5 de novembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Antonio José Rodrigues Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de novembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 44.032, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sobre aplicação do R.T.I. a funções que especifica e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista os Pareceres favoráveis, de ns. 3 e 4-63, 472 e 478-64, da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (R.T.I.) a que se refere a Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se às seguintes funções do Instituto de Botânica, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura:

a) — 3 (três) funções de Biologista, extranumerário mensalista, referência "53", exercidas pelos srs. Ivany Ferraz Marques Válio, Gil Martins Felipe; Maria Léa Salgado Labouriau e

b) — 1 (uma) função de Botânico, contratado exercida pelo sr. George Rifen.

Artigo 2.º — Os servidores referidos no artigo anterior ficam sujeitos ao R.T.I., a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 5 de novembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Antonio José Rodrigues Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de novembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto